



SENADO FEDERAL

Senadora SORAYA THRONICKE

SF/22067.88397-13

RELATÓRIO N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF)
nº 12, de 2022, da Presidência da República, que
submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor PEDRO LUIZ DALCERO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Relatora: Senadora SORAYA THRONICKE

Esta Casa Legislativa é chamada a opinar sobre a indicação que o Presidente da República deseja fazer do nome do Senhor PEDRO LUIZ DALCERO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática de São Tomé e Príncipe.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

De acordo com o currículo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores em razão de preceito regimental, o Senhor PEDRO LUIZ DALCERO é filho de Idálio José Dalcero e Maria Augusta Dalcero, tendo nascido em 29 de abril de 1963, em Petrópolis-RJ.



SENADO FEDERAL

Senadora SORAYA THRONICKE

SF/22067.88397-13

O diplomata em questão ingressou no Instituto Rio Branco, tornando-se Terceiro-Secretário em 1996. Foi promovido a Segundo-Secretário em 2002; a Primeiro-Secretário, em 2006; a Conselheiro em 2008; e a Ministro de Segunda Classe, em 2013.

Entre as funções desempenhadas pelo indicado na Secretaria de Estado das Relações Exteriores e em outros ministérios, destacam-se as de: Assessor da Assessoria Especial da Presidência da República (2003-04); Segundo-Secretário na Embaixada do Brasil no Panamá (2004-06); Primeiro-Secretário na Delegação do Brasil em Genebra (2006-09); Chefe de Gabinete na Casa Civil da Presidência da República (2009-10); Assessor Especial na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (2010-11); Conselheiro na Embaixada do Brasil em Lima (2011-15); Ministro-Conselheiro na Representação junto à Conferência do Desarmamento (a partir de 2015).

O diplomata em apreço foi agraciado com a Ordem de Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores, no grau de Cavaleiro e Oficial; a Medalha “Mérito Santos-Dumont”; a *Knights of Rizal, First Degree*, pela Filipinas; a Medalha do Pacificador, Exército Brasileiro; Ordem do Mérito Aeronáutico, Força Aérea Brasileira; a Amigo da Marinha, Marinha do Brasil; a Medalha Mérito Tamandaré, Marinha do Brasil; e Ordem do Mérito da Defesa, Ministério da Defesa.

O Ministério das Relações Exteriores, a seguir exigência regimental, anexou à mensagem presidencial informe sobre a República de Santo Tomé e Príncipe.

No que diz respeito às relações bilaterais, o documento encaminhado a esta Casa pelo Itamaraty ressalta que a cooperação técnica é o aspecto que se destaca, sendo efetivada em várias áreas, como educação, saúde, informatização do governo local, agricultura, alfabetização de adultos, defesa, infraestrutura urbana, polícia, prevenção e controle do HIV e previdência social.

Quanto à cooperação técnica e humanitária, cinco projetos estão em execução: (1) Apoio ao Programa de Luta contra a Tuberculose em São



SENADO FEDERAL

Senadora SORAYA THRONICKE

SF/22067.88397-13

Tomé e Príncipe; (2) Centro de Formação Profissional Brasil-STP – Fase II; (3) Capacitação Jurídica de Magistrados de São Tomé e Príncipe; (4) Desenvolvimento de Gestores do Governo da Região Autônoma do Príncipe – Fase II. (5) Reforço Institucional do Banco Central de São Tomé e Príncipe.

Igualmente, o Brasil coopera com São Tomé e Príncipe em matéria de defesa, tendo a Marinha brasileira ali instalado um Núcleo de Missão Naval, em 2014, com o objetivo de, por meio de treinamento de oficiais e estruturação do poder naval, capacitar o país para estruturar sua guarda costeira. O sumário executivo encaminhado pelo Itamaraty ressalta que São Tomé e Príncipe ocupa posição estratégica no Golfo da Guiné, área de onde provém parte substancial das importações brasileiras de petróleo e que é afetada pela pirataria, o que ressalta a grande importância do arquipélago no contexto geopolítico do Atlântico Sul e na defesa dos interesses brasileiros.

No tocante ao comércio bilateral, em 2020, as exportações e importações brasileiras decresceram em relação ao ano anterior. Em 2021, as exportações alcançaram o patamar de US\$ 3 milhões, principalmente, de arroz, outras preparações e conservantes, e açúcares.

O Embaixador Vilmar Rogeiro Coutinho Junior, em seu relatório de gestão (2017-2022), assim resume sua percepção à frente da missão diplomática brasileira:

Os êxitos obtidos pelas ações do Brasil em São Tomé e Príncipe nas áreas da cooperação e cultural, as quais sempre prestigiei pessoalmente, aliados à tradicional imagem favorável do país entre os santomenses, têm sem dúvida sido fatores fundamentais para a manutenção do bom estado das relações entre os dois países. Pode-se prever que as relações entre o Brasil e São Tomé e Príncipe continuarão a nortear-se, como tem sido nas últimas três décadas, basicamente por dois fatores: 1) a herança portuguesa, da qual decorrem o uso da mesma língua e semelhanças culturais entre os dois países, bem como a parceria no âmbito da Comunidade dos Países de língua Portuguesa (CPLP), na qual se encaixam as atividades do CCBSTP [Centro Cultural Brasil-São Tomé e Príncipe]; e 2) a cooperação técnica, pela qual o Brasil presta



SENADO FEDERAL

Senadora SORAYA THRONICKE

SF/22067.88397-13

assistência a São Tomé e Príncipe em seus esforços para superar os entraves que dificultam seu desenvolvimento econômico e social. Além disso, o interesse do Brasil na promoção da segurança na área do Atlântico Sul deverá consolidar-se também como importante fator das relações bilaterais.

Diante do exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão possuem elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial, nada mais podendo ser aduzido no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora